

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 19 635/2006

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2004 à AFLOPS — Associação de Produtores Florestais de Setúbal, associação equiparada a organização não governamental de ambiente (ONGA), número de identificação de pessoa colectiva 503034215, para a realização do projecto «Proposta de prevenção contra incêndios florestais», que foi considerado de superior interesse ambiental, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

22 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 1317/2006

Louvo o major-general Fernando Pereira dos Santos Aguda pela forma competente, dedicada e eficiente como desempenhou as funções de subdirector-geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Oficial com uma longa e riquíssima experiência militar, estudioso e com sólidos conhecimentos técnicos e profissionais, revelou em muitas circunstâncias uma grande capacidade de organização, uma invulgar capacidade para prever e planear ao nível mais elevado, uma boa visão global dos problemas, uma destacada capacidade de adaptação às mais variadas situações e um querer muito forte, constante e consistente na consecução dos objectivos estratégicos que na área dos recursos humanos foram traçados pelo Ministério da Defesa Nacional.

A acção do major-general Fernando Pereira dos Santos Aguda ficará indelevelmente ligada à efectiva concretização do processo de profissionalização das Forças Armadas, à implementação e consolidação do Dia da Defesa Nacional, ao vasto conjunto de projectos e iniciativas que visaram a dignificação dos antigos combatentes, aos estudos que levaram à criação do Instituto de Estudos Superiores Militares e, mais recentemente, aos que se desenvolveram não só no âmbito da saúde militar como também da assistência social.

O seu permanente espírito de missão e elevada capacidade para gerar consensos, associados à sua forma de ser e de estar, ao seu carisma e capacidade de liderança e gestão, proporcionaram um ambiente de trabalho de grande coesão na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, com naturais reflexos directos no excelente espírito de equipa criado e nos níveis de produtividade alcançados.

Oficial de elevada craveira e de inquestionável brio profissional, o major-general Fernando Pereira dos Santos Aguda conquistou naturalmente a estima e consideração de todos os que com ele privaram, tendo revelado, em todas as circunstâncias, elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo deste modo e significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, pela competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, atento o disposto no artigo 26.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do mesmo Regulamento, concedo a medalha da defesa nacional de 1.ª classe ao major-general Fernando Pereira dos Santos Aguda.

22 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1318/2006

Louvo o coronel de artilharia João Jorge Botelho Vieira Borges pela forma muito digna, proficiente e dedicada como ao longo de dois anos serviu no Instituto da Defesa Nacional (IDN) nas funções de assessor de estudos, nas quais denotou, consistentemente, espírito de iniciativa e capacidade de trabalho assinaláveis.

É também o coronel Vieira Borges possuidor de elevados dotes de carácter e de qualidades humanas, expressos na maneira franca, leal e afável como sempre procedeu com todos que com ele trabalharam e na natural simpatia que suscita.

A estas qualidades, o oficial alia extraordinários dotes de competência profissional, bem demonstrada na forma dinâmica e rigorosa como cumpriu todas as missões que lhe foram cometidas e cujas respostas excederam, frequentemente, as expectativas.

Outros traços marcantes da personalidade do coronel Vieira Borges são a iniciativa e a curiosidade intelectual. Com efeito, foi ele o cérebro que concebeu algumas das actividades mais marcantes da actividade recente do IDN, nomeadamente o trabalho que acabou por frutificar no livro *Pensar a Segurança e a Defesa*, na forma com desenvolveu e conduziu o projecto de investigação «Segurança e defesa no ensino superior em Portugal», projecto absolutamente pioneiro e de inegável valor para o nosso país — destinado a responder à crescente necessidade de troca de informação na área da segurança e defesa e que se estende dos estudantes aos docentes e investigadores do ensino superior, que foi a base dum importante seminário —, ou ainda a sua colaboração como apresentador e organizador no seminário sobre o pensamento estratégico nacional, actividades que alcançaram assinalável êxito e muito contribuíram para o prestígio do IDN.

Igualmente de assinalar a sua inestimável colaboração nos vários cursos do IDN em que interveio como organizador, colaborador e conferencista. Organizador notável, metódico, inovador, soube o coronel Vieira Borges pôr ao serviço do IDN a sua longa experiência como oficial e pedagogo, proferindo conferências de inegável brilhantismo e clareza, organizando actividades, corrigindo trabalhos, ou intervindo nos cursos de forma sempre competente, ponderada e profunda.

Sempre disponível, ofereceu à direcção do IDN uma colaboração permanente e valiosa, quantas vezes com empenhamento e trabalhos efectuados com prejuízo da sua vida privada, em trabalhos e pareceres que tão frequentemente lhe foram solicitados, bem como no apoio e organização de várias conferências proferidas por personalidades estrangeiras, creditando-se assim o coronel Vieira Borges como um oficial distinto que tão devotada e abnegadamente soube servir no IDN, honrando de sobremaneira o nome do Exército, que, tão dignamente, representou.

A dedicação exclusiva ao serviço como marcou indelevelmente a sua postura, o brio e o entusiasmo que colocou nas diferentes actividades que desenvolveu, mereceram, pelo espírito de bem servir e pelo sentido de missão de que deu nota, elevada admiração e estima por parte de muitos, dentro e fora do IDN.

Importa ainda relevar, para além da maneira brilhante e muito digna como prestou serviço no IDN, tê-lo feito em acumulação com as funções de docente na Academia Militar, tarefas que com grande dedicação soube compatibilizar com senso e eficiência.

Militar muito correcto e educado, disciplinado, que cultiva em elevadíssimo grau as virtudes militares, creditou-se como um oficial de escol, capaz de assumir missões de elevada responsabilidade, afirmando-se constantemente pela firmeza de convicções e de coragem moral, pelo que muito me apraz, na altura em que deixa o IDN para assumir honrosas funções de comando no seu ramo e por ser de inteira justiça considerar os serviços prestados pelo coronel Vieira Borges como extraordinários, relevantes e distintos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto no n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos de prata ao coronel de artilharia João Jorge Botelho Vieira Borges.

29 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

Despacho (extracto) n.º 19 636/2006

Por meu despacho de 1 de Setembro de 2006, Maria Margarida Leitão Garcia, assessora de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, foi nomeada, precedendo concurso e após confirmação de declaração

de cabimento da Direcção-Geral do Orçamento, assessora principal, escalão 1, índice 710, do mesmo quadro, com efeitos reportados à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 19 637/2006

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do despacho do CEMFA n.º 54/06/A, de 1 de Setembro, subdelego no comandante da Base do Lumiar, COR/NAV José Armino Carneiro Miguel, a competência para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 100 000.

2 — Subdelego ainda na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao montante de € 100 000.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela entidade referida nos números anteriores que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

5 de Setembro de 2006. — O Comandante de Pessoal, *Artur Manuel Garcia Proença Prazeres*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 19 638/2006

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do despacho do CEMFA n.º 54/06/A, de 1 de Setembro, subdelego no comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, COR/PILAV José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes, a competência para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 100 000.

2 — Subdelego ainda na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao montante de € 100 000.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela entidade referida nos números anteriores que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

5 de Setembro de 2006. — O Comandante de Pessoal, *Artur Manuel Garcia Proença Prazeres*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 19 639/2006

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do despacho do CEMFA n.º 54/06/A, de 1 de Setembro, subdelego no director do Instituto de Saúde da Força Aérea, COR/MED Guilherme António Baptista de Ornelas Bruges, a competência para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 100 000.

2 — Subdelego ainda na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao montante de € 100 000.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela entidade referida nos números anteriores que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competência.

5 de Setembro de 2006. — O Comandante de Pessoal, *Artur Manuel Garcia Proença Prazeres*, TGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 640/2006

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º da Lei da Liberdade Religiosa e da alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 308/2003, de 10 de Dezembro, obtida a autorização do Conselho Superior da Magistratura, designo membro da Comissão da Liberdade Religiosa

o juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto Dr. José António Pires Teles Pereira, autor de vários estudos que evidenciam o seu profundo conhecimento sobre a temática das religiões.

29 de Agosto de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Despacho n.º 19 641/2006

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Junho, delego no director-geral dos Serviços Prisionais, Dr. Rui José Simões Bayão de Sá Gomes, as seguintes competências, no âmbito daquela Direcção-Geral do Ministério da Justiça:

a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às competências genéricas do respectivo serviço;

b) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

c) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

d) Rescindir contratos de avença e tarefa;

e) Instaurar inquéritos e sindicâncias aos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, determinar a suspensão preventiva estabelecida no n.º 1 do artigo 54.º, dando-me conhecimento posterior imediato de todas as decisões tomadas, autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º e usar da faculdade estabelecida no n.º 4 do artigo 87.º, todos do referido Estatuto;

f) Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;

g) Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

h) Co-aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

i) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas e privadas;

j) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500 000;

k) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 000 000;

l) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 500 000;

m) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes referidos nas alíneas j) e k);

n) Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior imediato de tais decisões;

o) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;

p) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais ou, tendo encargos, que sejam de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;

q) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros, ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais;

r) Fixar residência obrigatória junto dos estabelecimentos prisionais, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro;

s) Aprovar a composição do conselho técnico previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro;

t) Fixar o valor das remunerações do trabalho dos reclusos, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto;

u) Fixar o valor das indemnizações por acidente de trabalho devidas a reclusos e seus familiares;